

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 1061, de 2021)

Altera-se o art. 3º da Medida Provisória nº 1061, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....
§6º Os valores dos benefícios e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza de que tratam os incisos I a III do caput serão reajustados, anualmente, pelo Poder Executivo, no mínimo, pelo valor da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), somada à variação, quando positiva, do Produto Interno Bruto. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1061/2021 institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

Segundo a redação atual do §6º do art. 3º da Medida Provisória, os valores dos benefícios e os valores referenciais para a caracterização de pobreza e extrema pobreza serão reavaliados pelo Poder Executivo periodicamente. Contudo, não estabelece o índice de correção nem prevê os períodos dessa avaliação.

Portanto, é indispensável garantir, por meio de lei, que as famílias poderão contar com o reajuste anual pela inflação, para que não sejam prejudicadas no que tange ao poder de compra. Propõe-se, ainda, que o crescimento do Produto Interno Bruto também gere aumento dos valores do benefício.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO

SF/2173/27303-21